



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de maio de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N°085

Caderno Único

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.794, 12 de maio de 2015.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº11.889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os §§2º, 3º e 5º do art.4º da Lei nº11.889, de 20 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º...”

§2º O Colegiado será constituído por 22 (vinte e dois) membros, com seus respectivos suplentes, representantes de órgãos e entidades governamentais e não governamentais, que desenvolvam trabalho com crianças e adolescentes, respeitado o princípio da paridade.

§3º Integram o Colegiado representantes dos seguintes órgãos e entidades governamentais:

- I – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;
- II – Secretaria do Esporte – ESPORTE;
- III – Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- IV – Secretaria da Saúde – SESA;
- V – Secretaria da Educação – SEDUC;
- VI – Secretaria da Cultura – SECULT;
- VII – Secretaria de Turismo – SETUR;
- VIII – Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania – SSPDC;
- IX – Secretaria da Ciência e Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, por meio das Universidades Estaduais, em rodízio por mandato;
- X – Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos do Gabinete do Governador – COPDH;
- XI – Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas – SEPD.

...
§5º As entidades não governamentais, legalmente constituídas há pelo menos 2 (dois) anos e que desenvolvam trabalho efetivo com criança e adolescente no Estado do Ceará, em número de 11 (onze), serão escolhidas em Fórum de instituições não governamentais, convocados para tal fim.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.796, 12 de maio de 2015.

(Autoria: Deputado Ferreira Aragão)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO MANOEL DIAS, MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadania Cearense ao Advogado Manoel Dias, Ministro do Trabalho e Emprego, natural do Município de Içara, registrado em Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.723, de 12 de maio de 2015.

ESTABELECE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO E USO DE ÁGUA E DE ENERGIA ELÉTRICA NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos VI e XXI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o cenário de escassez hídrica em rios e reservatórios de água do Estado do Ceará e a estiagem prolongada que gera impacto na segurança do abastecimento de água para a população; CONSIDERANDO que as hidrelétricas constituem a principal fonte de geração de energia elétrica no país e a situação de baixo acúmulo de águas em seus reservatórios; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas, de médio e de longo prazo, para minimizar os riscos de impactos severos decorrentes da escassez de água; CONSIDERANDO a importância de conscientização e implementação de ações para o uso de água e de energia elétrica de forma racional, com consumo eficiente, econômico e sustentável nos imóveis públicos do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Plano Estadual de Convivência com a Seca, DECRETA:

Art.1º Este Decreto estabelece Boas Práticas de Gestão e Uso de Água e de Energia Elétrica nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, na forma dos Anexos I e II, e dispõe sobre o monitoramento do consumo desses bens e serviços.

Parágrafo único. O presente Decreto tem como objetivo a adoção e disseminação de práticas que conduzam a uma utilização racional e eficiente destes bens e serviços, tendo como base a responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

Art.2º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão adotar as providências necessárias para implementar as práticas elencadas nos Anexos I e II deste decreto.

§1º Sem prejuízo da adoção das práticas de que trata o caput deste Artigo, os órgãos e entidades poderão efetivar outras medidas no sentido do cumprimento do objetivo deste decreto.

§2º Para promoção das boas práticas de gestão e uso de água e energia elétrica, serão realizadas campanhas de conscientização junto aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços.

Art.3º Os órgãos e entidades deverão fornecer informações referentes ao consumo mensal de água e energia elétrica, por meio de Sistema de Acompanhamento de Responsabilidade Socioambiental na Administração Pública (SIRSAP) disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

§1º Para definição da linha de base de acompanhamento, os órgãos e entidades deverão inserir no Sistema de Acompanhamento de Responsabilidade Socioambiental na Administração Pública (SIRSAP) as informações relativas ao ano de 2014 e aos meses transcorridos em 2015, no prazo de trinta dias após a publicação deste decreto;

§2º As inserções das informações a partir da formação da linha de base de acompanhamento deverão ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao do fechamento da fatura de consumo de água e energia elétrica.

§3º Cada órgão ou entidade deverá indicar um servidor como representante junto a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, ficando este servidor encarregado da inserção das informações no Sistema de Acompanhamento de Responsabilidade Socioambiental na Administração Pública (SIRSAP), e responsável pelo acompanhamento das ações e fornecimento das informações em seu órgão ou entidade.

§4º Nos prédios que alojam mais de um órgão ou entidade e constitui uma única unidade de consumo, a inserção das informações será realizada pelo representante do órgão ou entidade responsável pelo controle e pagamento das faturas de consumo, que realizará reuniões com os órgãos ou entidades situados no mesmo prédio para tratar do consumo e demais práticas deste decreto.

Art.4º A Secretaria do Meio Ambiente – SEMA realizará o monitoramento do desempenho dos órgãos e entidades, comparando o consumo de cada trimestre do ano corrente com mesmo trimestre do ano anterior.

§1º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, em até 90 (noventa) dias, estabelecer indicadores para permitir o monitoramento do desempenho de consumo de água e energia elétrica dos órgãos e entidades, classificando-os de acordo com esses indicadores.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governador

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

ALEXANDRE LACERDA LANDIM

Casa Militar

CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT

Secretaria das Cidades

IVO FERREIRA GOMES

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação

MAURÍCIO HOLANDA MAIA

Secretaria Especial de Políticas sobre as Drogas

MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA

Secretaria do Esporte

JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

ANDRÉ MACEDO FACÓ

Secretaria da Justiça e Cidadania

HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria de Relações Institucionais

DANILO GURGEL SERPA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA (Em Exercício)

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

DELCI CARLOS TEIXEIRA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança

Pública e Sistema Penitenciário

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

ANEXO I

BOAS PRÁTICAS PARA PROMOVER O USO RACIONAL E EFICIENTE DE ÁGUA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

a) Práticas imediatas e permanentes para promover o uso racional e eficiente da água nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta:

I - Implantar sistemas de monitoramento do consumo e efetuar inspeções periódicas em reservatórios e equipamentos hidráulicos, tais como bacias sanitárias, chuveiros, torneiras e válvulas, para identificar de forma tempestiva a ocorrência de vazamentos;

II - Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos e aparelhos que reduzam o consumo de água;

III - Sinalizar áreas comuns dos edifícios públicos estaduais com instruções para o uso e consumo racional e eficiente de água;

IV - Avaliar a substituição da vegetação de jardins e gramados por espécies resistentes à seca, quando possível;

V - Definir regras acerca da periodicidade de irrigação de jardins e gramados;

VI - Priorizar a lavagem a seco de veículos.

b) Práticas para promover o uso racional e eficiente da água na aquisição e manutenção de bens e serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta:

I - Priorizar a aquisição de torneiras com dispositivos hidromecânicos com temporizador de ciclo de funcionamento ou de sensor de presença das mãos, notadamente em locais de grande circulação, e nos casos onde não deve haver contato das mãos com as torneiras, implantar válvula de acionamento com o pé;

II - Priorizar a instalação de arejadores em torneiras, reduzindo o volume de água gasto;

III - Priorizar a aquisição de sistemas com caixa acoplada e mecanismo de descarga de duplo acionamento para vasos sanitários, permitindo ao usuário selecionar o volume de descarga a ser utilizado;

IV - Priorizar a implantação de registro regulador de vazão em chuveiros e duchas, limitando a vazão em condições de alta pressão; e

V - Priorizar a aquisição, onde possível, dos sistemas de irrigação de jardins e áreas verdes por equipamentos de menor uso da água, como sistemas de irrigação por gotejamento, e instalação de válvulas de regulação de vazão e temporizadores.

c) Práticas de Sustentabilidade em projetos, obras e serviços de engenharia dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta:

I - Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos que promovam o uso eficiente da água e reduzam o seu desperdício nos canteiros de obras de engenharia e nas novas edificações;

II - Avaliar a viabilidade de implantação de hidrômetros individuais nas construções onde sejam planejados mais de uma instalação ou edifício, de forma a se medir o consumo da água em cada edificação, especialmente quando forem destinadas a usos diferentes, como escritórios, garagens, pátios etc.;

III - Planejar as instalações hidráulicas das novas edificações de forma a facilitar o acesso para inspeções e manutenção, minimizando as perdas por vazamentos;

IV - Priorizar a utilização de espécies resistentes às secas no planejamento de vegetação para áreas verdes e jardins;

V - Priorizar a utilização de equipamentos de menor uso da água e com ciclo de funcionamento regulado por temporizadores nos projetos de irrigação; e

VI - Avaliar a viabilidade de utilização de sistemas de reuso da água e de captação da água de chuva em novos projetos de edificações.

ANEXO II

BOAS PRÁTICAS PARA PROMOVER O USO RACIONAL E EFICIENTE DE ENERGIA ELÉTRICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

a) Práticas imediatas e permanentes para promover o uso racional e eficiente da energia elétrica nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta:

I - Práticas na utilização de aparelhos de ar condicionado:

I.1. Desligar o aparelho quando o ambiente estiver desocupado;

I.2. Manter as portas e janelas fechadas, evitando o desperdício do ar climatizado, e garantindo a circulação do ar;

I.3. Manter limpos os filtros dos aparelhos, para não prejudicar a circulação do ar;

I.4. Se possível, evitar utilizar os aparelhos após as 18h; e

I.5. Se possível, manter a regulação dos termostatos do aparelho em 23°C ou em 50% do botão de giro do termostato.

II - Práticas na utilização de lâmpadas e dos sistemas de iluminação:

II.1. Desligar as lâmpadas das salas que não estiverem em uso, principalmente nos horários de almoço e no encerramento do expediente;

II.2. Manter desligadas as lâmpadas das dependências desocupadas, bem como a iluminação ornamental interna e externa;

II.3. Reforçar a orientação aos servidores e às equipes de segurança e zeladoria para desligamento das lâmpadas e sistemas de iluminação ao final do horário de expediente de cada órgão ou entidade, observada a eventual necessidade de permanência de servidores nos respectivos ambientes de trabalho;

II.4. Priorizar a utilização de luz natural, sempre que possível;

II.5. Reduzir a iluminação em áreas de circulação, pátios de estacionamento e garagens, desde que não prejudique a segurança nos locais; e

II.6. Providenciar a limpeza das lâmpadas e luminárias, de modo a permitir a reflexão máxima da luz e obter maior aproveitamento nos ambientes.

III - Práticas na utilização de computadores:

III.1. Programar o computador para entrar em modo de espera após cinco minutos sem uso; e

III.2. Desligar o monitor, a impressora, o estabilizador, a caixa de som, o microfone e outros acessórios, sempre que não estiverem em uso.

IV - Práticas na utilização de geladeiras e freezers:

IV.1. Evitar que as portas fiquem abertas sem necessidade;

IV.2. Regular a temperatura dos equipamentos conforme a estação do ano e a capacidade utilizada; e

IV.3. Manter os equipamentos fora do alcance de raios solares ou de outras fontes de calor.

V – Práticas na utilização de elevadores:

V.1. Utilizar, sempre que possível, as escadas para os primeiros pavimentos e para subir ou descer poucos andares, evitando o uso dos elevadores;

V.2. Acionar a chamada de apenas um elevador de cada vez;

V.3. Fazer o revezamento de elevadores, quando não prejudicar a eficiência do serviço.

VI – Práticas na utilização de bebedouros:

VI.1. Desligar o equipamento no final do expediente;

VI.2. Verificar sistematicamente a ocorrência de vazamento nas torneiras.

VII – Sinalizar áreas comuns dos edifícios públicos estaduais com instruções para o uso e consumo racional e eficiente da energia elétrica.

b) Práticas de Eficiência Energética na aquisição e manutenção de bens e serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta:

I - Exigir, nos instrumentos convocatórios para contratação de compra ou locação, que os modelos dos bens fornecidos, que estejam regulamentados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos termos da Instrução Normativa nº2, de 4 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal;

II- Dimensionar de forma adequada os condicionadores de ar de acordo com o tamanho do ambiente, quando do planejamento das contratações;

III - Observar o isolamento térmico para dutos de ar, bem como os requisitos mínimos de eficiência energética estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

IV - Priorizar a aquisição de lâmpadas mais eficientes para os ambientes das edificações, bem como a aquisição de temporizadores para controle de iluminação, substituindo gradativamente o sistema de iluminação mais oneroso, desde que não afete a qualidade de trabalho dos usuários;

V - Acompanhar o estado de conservação dos equipamentos, evitando o aumento do consumo da energia; e

VI- Realizar manutenções periódicas dos quadros de distribuição.

c) Práticas de Sustentabilidade em projetos, obras e serviços de engenharia dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta:

I - Utilizar a ENCE nos projetos e respectivas novas edificações e reformas, nos termos da Instrução Normativa nº2, de 4 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal;

II - Priorizar a revisão periódica da rede elétrica, transformadores e quadros de distribuição;

III – Priorizar, nos projetos de iluminação, a observância de requisitos para locais de trabalho interno, a divisão dos circuitos por ambiente e com fácil acesso aos usuários, o aproveitamento do potencial de iluminação natural, o uso de lâmpadas de alto rendimento e baixo impacto ambiental, luminárias e refletores ecoeficientes e a implementação de sistema de automação, inclusive com sensores de presença;

IV. Priorizar a medição individualizada de consumo de energia, preferencialmente por seção ou uso final (iluminação, condicionamento de ar e outros);

V - Priorizar o emprego de mecanismos de produção de energia no local, sempre que técnica e economicamente viável e vantajoso;

VI - Priorizar a utilização de sistemas ou fontes renováveis de energia, como energia eólica e painéis fotovoltaicos que proporcionem economia no consumo de energia elétrica da edificação;

VII - Priorizar, no aquecimento de água, a utilização de energia solar ou outra energia limpa, sempre que técnica e economicamente viável e vantajoso

VIII - Priorizar a instalação de condicionadores de ar dotados de compressor com tecnologia “inverter”.

*** **

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 018/2015

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60120-000, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02 CONTRATADA: **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº08642026/0001-45, com sede na Rua Joaquim Pimenta nº195, Montese – CE, CEP: 60.410-220. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **contratação para execução das obras de serviços de manutenção preventiva e corretiva e reforma das instalações prediais, com o fornecimento de materiais e peças de reposição**, pelo percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da SEINFRA, para atender às necessidades do reforço do muro e climatização do Salão Rachel de Queiroz, conforme condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do pregão nº20140002 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, ao

Processo Administrativo nº152165282 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art.61, da Lei Federal nº8.666/1993.. VALOR GLOBAL: R\$188.026,23 cento e oitenta e oito mil e vinte e seis reais e vinte e três centavos pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.500.28691.22.339039.00.0.. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza - CE, 1º de abril de 2015. SIGNATÁRIOS: O Sr. Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL, e Antônio Olírio Teixeira Júnior, OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Mônica Saraiva Fernandes
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 020/2015

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60120-000, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02 CONTRATADA: **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº08642026/0001-45, com sede na Rua Joaquim Pimenta nº195, Montese – CE, CEP: 60.410-220. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **contratação para execução das obras de serviços de manutenção preventiva e corretiva e reforma das instalações físicas prediais, com o fornecimento de materiais e peças de reposição**, pelo percentual de desconto sobre a tabela de custos de serviços da SEINFRA, para atender às necessidades do prédio do CIOPS e CIT, conforme condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do pregão nº20140002 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, ao Processo Administrativo nº151659850 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art.61, da Lei Federal nº8.666/1993.. VALOR GLOBAL: R\$156.129,11 cento e cinquenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e onze centavos pagos em O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.500.28691.22.339039.00.0.. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza - CE, 1º de abril de 2015. SIGNATÁRIOS: O Sr. Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL, e Antônio Olírio Teixeira Júnior, OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Mônica Saraiva Fernandes
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº017/2015

O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº09.469.891/0001-02, no uso de suas atribuições, com base no §8º, do art.65, da Lei Federal nº8.666/93, resolve expedir o presente **APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº017/2015**, firmado em 14 de abril de 2015, com a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DELMIRO GOUVEIA PARA O DESENVOLVIMENTO**, com base no art.65 §8º da Lei Federal nº8.666/93, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Sexta – DOS RECURSOS, prevista no instrumento inicial. Assim, as despesas provenientes do Contrato nº017/2015 correrão por conta da dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: 30100003.04.122.500.28186.22.339039.00.0. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no contrato supracitado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza, 13 de maio de 2015. FRANCISCO JOSÉ MOURA CAVALCANTE, Secretário Executivo da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 13 de maio de 2015.

Camila Facundo Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **